

DECRETO N. 9.851 - DE 18 DE MARÇO DE 1987

Altera o Decreto n. 9.727, de 06.03.1987.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a interpretação do artº do Decreto n. 9.727, de 06.03.87, há de ser feita necessariamente à luz do preceito de maior hierarquia, qual seja, o art. 2º da Lei nº 811 de 20.12.84, que determina sejam os reajustes nas entidades a que se refere o decreto " submetidas `a aprovação prévia do Governador do Estado nas épocas próprias" e que essa previsão legal afasta a idéia de que a autorização de que se trata o art. 1º do Decreto nº 0727/87 possa ter incidência permanente sobre todos os reajustes futuros e não apenas relativa ao primeiro após sua publicação, decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art 1º do Decreto nº 9727, de 06.03.1987. parágrafo único, do seguinte teor:

"Parágrafo único - Uma vez cumprido o disposto neste artigo mediante a aplicação do percentual nele previsto ao primeiro aumento ocorrido após a sua vigência, os reajustes subsequentes obedecerão estritamente à legislação federal pertinente e ao art.2º da Lei nº 811 de 20 .12.1984 ".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de Março de 1987.
W. MOREIRA FRANCO.